

000474
gab

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM
PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2994/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. POSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO:

Os presentes autos foram encaminhados para análise da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo, Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de empresa para o fornecimento de material de pedagógico destinado aos Fundos Municipais da Educação e Assistência Social.

A justificativa para a realização do certame encontra-se devidamente fundamentada, destacando a necessidade de aquisição de materiais de expediente que impactam diretamente no funcionamento dos fundos, com destaque para as unidades escolares municipais, cuja carência de materiais compromete: A execução de atividades pedagógicas; O processo de ensino-aprendizagem; A adoção de metodologias de ensino atualizadas; A formação educacional dos alunos a longo prazo.

A ausência de recursos adequados gera um descompasso entre a proposta curricular e as práticas pedagógicas em sala de aula, prejudicando a qualidade da educação oferecida à população estudantil do município.

Verifica-se que os autos contêm os documentos necessários à deflagração do certame, em conformidade com os arts. 18 a 24 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: a) Solicitação do serviço pelo órgão demandante; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Mapa de gerenciamento de riscos; d) Termo de referencial inicial; e) Documento de Formalização da Demanda; f) Despacho determinando a cotação de preços; g) Relatório de cotação de preços; h) Despacho com indicação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

da fonte de pesquisa utilizada (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21); i) Informação de que a Dotação Orçamentária postergada para o momento da contratação; j) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; l) Termo de Referência Consolidado; m) Termo de Autuação do Processo Licitatório; n) Portaria da equipe de licitação; o) Minuta do Edital e seus respectivos anexos; p) Despacho solicitando a emissão do parecer jurídico.

II – DAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

Este parecer jurídico limita-se à análise da legalidade do procedimento licitatório, com base nos documentos disponíveis até o momento, sem adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de manifestação opinativa e orientadora, destinada a subsidiar a decisão do gestor público. Conforme entendimento consolidado pelo STF, pareceres jurídicos têm natureza técnica e não constituem atos administrativos, servindo para garantir a conformidade legal, prevenir nulidades e assegurar a transparência do certame.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, salvo nas hipóteses legalmente previstas. Nesse contexto, a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em análise, adota-se a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, com as atualizações do Decreto nº 11.462/2023. Nos termos do **artigo 28, inciso I**, da referida lei, trata-se da modalidade preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, por promover maior transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

A adequada implementação dessa modalidade exige o cumprimento de uma fase preparatória estruturada, compatível com as Contratações e com as diretrizes orçamentárias. Essa etapa envolve, entre outros aspectos: a justificativa da contratação, a definição precisa do objeto,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

a escolha da modalidade e do critério de julgamento, a elaboração do edital e da minuta contratual, a análise de riscos, além de estudos técnicos e mercadológicos que embasem a viabilidade da contratação.

A minuta do edital apresentada atende ao disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, assegurando clareza quanto aos critérios de julgamento, habilitação dos licitantes, prazos legais e regras para a interposição de impugnações e recursos. O critério adotado – Menor Preço por item, revela-se compatível com os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública.

No que se refere à minuta do contrato, observa-se que o instrumento anexo ao edital está em conformidade com o artigo 92 da referida lei, contemplando cláusulas essenciais sobre objeto, valor, condições de pagamento, garantias, vigência, penalidades, bem como os direitos e deveres das partes contratantes. Tais disposições asseguram a formalização adequada do ajuste e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

A adoção do Pregão Eletrônico vem sendo fortemente recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que o reconhece como medida eficaz para ampliar a concorrência, mitigar riscos e assegurar a vantajosidade nas contratações públicas. A obrigatoriedade de sua utilização em diversas situações representa, portanto, um importante instrumento de racionalização e controle da gestão pública.

A doutrina especializada, representada por juristas como Marçal Justen Filho, também enfatiza as vantagens dessa modalidade, destacando sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de proporcionar maior acesso de fornecedores e maior controle institucional sobre o procedimento.

No presente caso, a instrução processual demonstra conformidade com os requisitos legais e normativos, apresentando os seguintes elementos: justificativa da contratação, definição clara do objeto, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência, dotação orçamentária postergada, portaria de designação da equipe de licitação, minuta do edital e minuta contratual, entre outros documentos essenciais à legalidade e regularidade do certame.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

VI – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório em questão atende aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, observando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência.

Não se identificaram, até o presente momento, vícios ou irregularidades que comprometam a validade jurídica do certame. Dessa forma, exara-se parecer favorável à continuidade do procedimento licitatório, recomendando-se a rigorosa observância dos prazos, critérios e demais disposições constantes nos instrumentos convocatórios, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo.

Este parecer possui quatro (04) laudas, todas devidamente rubricadas, sendo a última assinada. Ressalte-se que se trata de manifestação de natureza opinativa, competindo à autoridade administrativa competente a decisão quanto ao prosseguimento do certame.

Palmeiras do Tocantins/TO, 24 de março de 2025.



SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES

Procuradora Jurídica
Portaria nº 030/2025.
OAB/TO 5.315